

INTERESSADO - SANG DON UM

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 941/75, CSG, Aprov. em 17/03/75, Comunicado ao
Pleno em 02/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Sang Don Um, filho de Soo Myung e de Hak Sun Yoon, Cédula de Identidade Modelo 19, RG nº 8.435.229, nascido a 1º de março de 1955, residente e domiciliado à Rua da Graça nº 220, apto.22, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com seis séries, fez o curso ginásial, com três séries, na Escola "Dae Ryun", na Coréia, Cidade de Daegu;

b) Em continuação, concluiu três séries do curso colegial, na mesma escola.

2. APRECIACÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE no 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Coréia, por Sang Don Um, ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 17 de março de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.